



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00156/2022

Data de autuação
18/04/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPOR		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinador:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/04/2022 09:45:10	Data da assinatura:	18/04/2022 09:46:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
18/04/2022

"DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de “**MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES** o Centro De Educação Infantil – CEI, no município de Ipaporanga, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA:

Maria Vilani Rodrigues Marques, nascida em 05 de fevereiro de 1943. Filha primogênita de João Rodrigues Sobrinho e Gonçala Bezerra da Silva. Casou-se com Manoel Almeida Marques e tiveram cinco filhos: Francisca Jeane (*in memorian*), João Sandoval, Antônio Sandro, Cláudia Rejane e José Sanjeval.

Dona Vilani tinha como inspiração seu pai, João Rodrigues, líder político daquela região, vereador por quatro legislaturas e uma referência para todos que os conheceram.

Enveredou pelo caminho da docência, inspirada pelos ensinamentos de Paulo Freire, retirou muitos conterrâneos da escuridão do analfabetismo, protagonista de muitos eventos culturais no antigo grupo

escolar D. Luíza Távora em Sítio Araras. Com sua sapiência e competência, tornou-se diretora escolar daquela unidade de ensino, inspirando outras jovens a seguirem o labor pedagógico na Região serrana. Líder comunitária nata foi eleita delegada do sindicato.

Diante do alto índice de analfabetismo da região, D. Vilani era incumbida a escrever cartas para os familiares de amigos e vizinhos que residiam em outras regiões do país. Dedicou sua vida ao sacerdócio do magistério e à sua família, maior patrimônio.

Em 1988 concorre a uma cadeira na Câmara Municipal de Ipaporanga, sendo a primeira mulher a assumir uma cadeira no legislativo local, mesmo que de forma interina em face da licença de um dos seus pares.

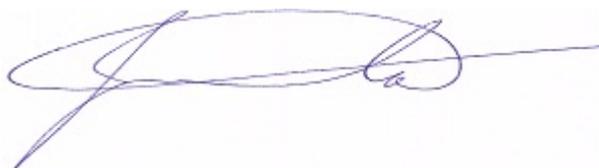
Vilani Rodrigues trabalhou no IBGE nas funções de supervisora e recenseadora. Foi diretora da Creche Criança Feliz por oito anos, na sede do município, lugar onde criou laços de amizade com todos os familiares que confiavam suas crianças àquela instituição infantil.

Na condição de professora aposentada, se dedicou a outros ofícios, tais como Apostolado da Oração, a qual teve a honra de presidir esta consagração religiosa. Foi cofundadora da Associação ABCD, na sede do município, chegando à presidência daquela instituição, no qual conseguiu junto ao ministério das comunicações a concessão de uma rádio comunitária para a cidade de Ipaporanga, intitulada Rádio Voz do Povo FM, que ainda hoje presta serviços à população.

Já com idade avançada, ela sempre foi uma mulher à frente do seu tempo, usava o computador e as redes sociais com assiduidade. Vítima de asma crônica e outros problemas associados, lutou com garra pela sua saúde, mas, o infortúnio da pandemia que atingiu nosso planeta lhe trouxe angústia, tristeza e melancolia.

No dia 04 de julho de 2020, Vilani Rodrigues veio a falecer, porém, deixando um legado de amor ao próximo, respeito, solidariedade e determinação.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

REGISTRO DE NASCIMENTO E ÓBITO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 08

Nº
AAD036320-09110

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte e valide o Selo Digital em
info@tjdjca.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME

MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES

CPF

309.351.053-87

MATRICULA

019661 01 55 2020 4 00007 008 0001957 63

SEXO

F

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL, IDADE E PROFISSÃO

VIÚVO(A) - 77 ano(s) - APOSENTADA

ELEITOR

016349030728

NATURALIDADE

Ipaporanga/CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Carteira de Identidade - 2017031259-8

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, GONÇALA BESERRA DA SILVA, AV. PEDRO CORREIA LEITÃO, Nº
S/N, CENTRO, IPAPORANGA-CE, CEP 62.215-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATRO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE às 0 hora(s) e 30 minuto(s)

DIA

4

MÊS

7

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SÃO LUCAS, À RUA UBALDINO SOUTO MAIOR, Nº 1052, SÃO VICENTE, CRATEÚS/CE

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA E
HIPERTENSÃO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO DE SÍTIO ARARAS, S/N, ZONA RURAL, IPAPORANGA/CE

DECLARANTE

JOSÉ SANJEVAL RODRIGUES MARQUES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

FERNANDA SOUSA FEIJÃO, 21091, Declaração de Óbito Nº: 29602146-6

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER

Não deixou bens. Não deixou testamento, era eleitor(a), deixou quatro (04) filhos: JOSÉ SANJEVAL
RODRIGUES MARQUES, TRINTA E NOVE (39) ANOS; CLAUDIA REJANE RODRIGUES MARQUES,
QUARENTA E DOIS (42) ANOS; ANTONIO SANDRO RODRIGUES MARQUES, CINQUENTA E DOIS (52)
ANOS; JOÃO SANDOVAL RODRIGUES MARQUES, CINQUENTA E QUATRO (54) ANOS. Não deixou
filhos menores ou interditos, Deixou um (01) filho(a) pré-morto: FRANCISCA JEANE RODRIGUES
MARQUES.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG 2017031259-8 SSPDS/CE; CPF 309.351.053-87; TE 016349030728, ZONA 020, SEÇÃO 0296; CTPS 056891,
SÉRIE 315; Profissão: APOSENTADA; benefício(s) previdenciário(s) de nº: 0568808088 e 0805533303.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão
solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJU: R\$ 0,00 FAADPE: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIÁ E REGISTRADORA LORENA TABACHI AMADO
SUBSTITUTA GILZA RANGEL TABACHI AMADO
IPAPORANGA-CE

Rua Raimundo Evaristo, 199 - Centro - CEP 62.215-000
(038) 99742-6504

CARTORIO@IPAPORANGA@GMAIL.COM

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
IPAPORANGA-CE, 15 de julho de 2020

Lorena Tabachi Amado
LORENA TABACHI AMADO
TABELIÁ E REGISTRADORA

Antônia Mônica de Sousa Mendes
Escritorinha

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/04/2022 10:57:58	Data da assinatura:	20/04/2022 14:50:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/04/2022

LIDO NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	27/04/2022 09:46:56	Data da assinatura:	27/04/2022 09:47:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

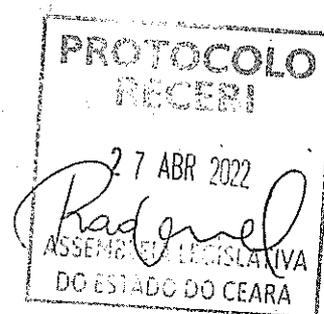
Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 27 de abril de 2022.

Ofício nº 078/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00156/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVÁ MOTA**, que **DENOMINA DE MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE.**

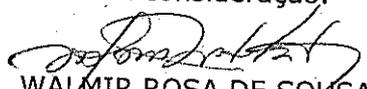
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03976/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

17/05/2022

AutorSECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS**Favorecido**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS

OBSERVAÇÕES

REPORTA O OFÍCIO Nº081/2022-PROC SOLICITANDO
INFORMAÇÕES Á CERCA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-
CEI NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA. VIPROC Nº
04853059/2022



Ofício GABSEC Nº **2640** /2022

Fortaleza, 13 de maio de 2022

A Sua Senhoria o Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa

Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

Fortaleza – Ceará

CEP.: 60.170-900



Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício Nº 081/2022-PROC solicitando informações à cerca do Centro de Educação Infantil – CEI no município de Ipaoranga.

Sobre o pleito de Vossa Senhoria, temos a informar que:

1. O referido equipamento encontra-se concluído;
2. Foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
3. Pertence ao Domínio Público Municipal;
4. Conforme especificado no Ofício Nº 081/202-PROC, foi denominado de Maria Vilani Rodrigues Marques;
5. Aguardando agendamento para inauguração.

Atenciosamente,

Sandro Camilo Carvalho

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão da Secretaria da Proteção Social – SPS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 27 de abril de 2022.

Ofício nº 081/2022-PROC.

Senhora Secretária,

PROABES - 100% concluída
OBRA

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0156/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVÁ MOTA**, que **DENOMINA DE MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES; O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE.**

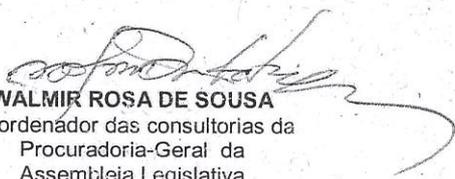
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :



1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CENTRO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das consultorias da
Procuradoria-Geral da
Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS - SPS
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA
NESTA CAPITAL

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza - Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0156/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/05/2022 11:35:13	Data da assinatura:	17/05/2022 11:35:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/05/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0156/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	24/05/2022 18:46:19	Data da assinatura:	24/05/2022 18:46:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 0156/2022

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA

MATÉRIA: DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0156/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Jeová Mota**, que “DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CEARÁ”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica denominado de “MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES o Centro De Educação Infantil – CEI, no município de Ipaporanga, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar destaca que:

Maria Vilani Rodrigues Marques, nascida em 05 de fevereiro de 1943. Filha primogênita de João Rodrigues Sobrinho e Gonçala Bezerra da Silva. Casou-se com Manoel Almeida Marques e tiveram cinco filhos: Francisca Jeane (in memorian), João Sandoval, Antônio Sandro, Cláudia Rejane e José Sanjeval. Dona Vilani tinha como inspiração seu pai, João Rodrigues, líder político

daquela região, vereador por quatro legislaturas e uma referência para todos que os conheceram.

Enveredou pelo caminho da docência, inspirada pelos ensinamentos de Paulo Freire, retirou muitos conterrâneos da escuridão do analfabetismo, protagonista de muitos eventos culturais no antigo grupo escolar D. Luíza Távora em Sítio Araras. Com sua sapiência e competência, tornou-se diretora escolar daquela unidade de ensino, inspirando outras jovens a seguirem o labor pedagógico na Região serrana.

Líder comunitária nata foi eleita delegada do sindicato. Diante do alto índice de analfabetismo da região, D. Vilani era incumbida a escrever cartas para os familiares de amigos e vizinhos que residiam em outras regiões do país. Dedicou sua vida ao sacerdócio do magistério e à sua família, maior patrimônio.

Em 1988 concorre a uma cadeira na Câmara Municipal de Ipaporanga, sendo a primeira mulher a assumir uma cadeira no legislativo local, mesmo que de forma interina em face da licença de um dos seus pares. Vilani Rodrigues trabalhou no IBGE nas funções de supervisora e recenseadora.

Foi diretora da Creche Criança Feliz por oito anos, na sede do município, lugar onde criou laços de amizade com todos os familiares que confiavam suas crianças àquela instituição infantil. Na condição de professora aposentada, se dedicou a outros ofícios, tais como Apostolado da Oração, a qual teve a honra de presidir esta consagração religiosa.

Foi cofundadora da Associação ABCD, na sede do município, chegando à presidência daquela instituição, no qual conseguiu junto ao ministério das comunicações a concessão de uma rádio comunitária para a cidade de Ipaporanga, intitulada Rádio Voz do Povo FM, que ainda hoje presta serviços à população.

Já com idade avançada, ela sempre foi uma mulher à frente do seu tempo, usava o computador e as redes sociais com assiduidade. Vítima de asma crônica e outros problemas associados, lutou com garra pela sua saúde, mas, o infortúnio da pandemia que atingiu nosso planeta lhe trouxe angústia, tristeza e melancolia.

No dia 04 de julho de 2020, Vilani Rodrigues veio a falecer, porém, deixando um legado de amor ao próximo, respeito, solidariedade e determinação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalís*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria há a enumeração da divisão de competências dos Entes federativos. Outrossim, é bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, bem como a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se determinados princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro, dispõe em seu artigo 25 que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES o Centro De Educação Infantil – CEI, no município de Iraporanga, Ceará.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, em busca de se aferir a constitucionalidade e adequação da presente proposição à normatização aplicável, atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 078/2022-PROC, datado de 27 de abril de 2022, através Processo nº04853059/2022, houve o repasse das seguintes informações pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (Ofício GABSEC 2640):

1. – O referido Equipamento encontra-se concluído;
2. – Foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
3. – Pertence ao Domínio Público Municipal;
4. - Conforme especificado no Ofício nº 081/2022 – PROC, foi denominado Maria Vilani Rodrigues Marques;
5. - Aguardando agendamento para a inauguração.

Importa destacar a informação de que o referido bem foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará, aplicando-se aqui, portanto, o disposto na **Lei nº 16.968/2019 para fins de justificar a deflagração da iniciativa em tela:**

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em

patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Ademais, ressalte-se conforme consta na informação prestada Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (Ofício GABSEC 2640), que o referido CEI já foi oficialmente denominado como “Maria Vilani Rodrigues Marques”, de modo que o fim aqui buscado já foi, inclusive, atingido.

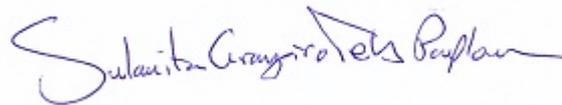
Por fim, destacamos que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por estar em consonância com os artigos 20, V e 50 XIII, da Constituição Estadual, bem como as determinações da Lei Estadual de nº 16.968/2019.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 156/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/05/2022 10:05:21	Data da assinatura:	25/05/2022 10:05:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/05/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 156/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/05/2022 14:52:18	Data da assinatura:	25/05/2022 14:52:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/05/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

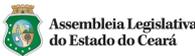
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/05/2022 11:55:04	Data da assinatura:	30/05/2022 11:55:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/05/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00076/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	15/06/2022 14:32:53	Data da assinatura:	15/06/2022 14:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00076/2022
15/06/2022

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 156/2022.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	15/06/2022 16:28:19	Data da assinatura:	15/06/2022 16:28:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
15/06/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 156/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JEOVÁ MOTA, DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CEARÁ.

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar versa sobre a denominação do Centro de Educação Infantil (CEI), construído no município de Ipaporanga.

Analisando o projeto em tela, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Lei nº 16.968/2019, a qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Estado do Ceará seja superior a 50%.

Como a presente construção demandará financiamento público pelo Governo, a proposta está em conformidade com a lei estadual. Além disso, os demais aspectos do projeto também estão adequados à exigência estabelecida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 156/2022, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 15 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, horizontal oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	29/06/2022 10:59:01	Data da assinatura:	29/06/2022 10:59:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/06/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/06/2022 09:00:00	Data da assinatura:	01/07/2022 13:52:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/07/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS VINTE E OITO

**DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES
MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL –
CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

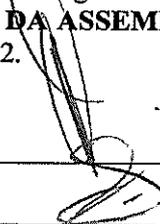
DECRETA:

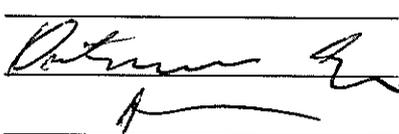
Art. 1.º Fica denominado Maria Vilani Rodrigues Marques o Centro de Educação Infantil – CEI, no Município de Iraporanga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de junho de 2022.





DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº139 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.144, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA RAQUEL OLIVEIRA SOUSA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE VARJOTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raquel Oliveira Sousa a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Varjota.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.145, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO SARAIVA FEITOSA (JOÃOZINHO) A MINIARENINHA I CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Saraiva Feitosa, popularmente conhecido por Joãozinho, a Miniareninha I construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Caririáçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.146, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA JOSÉ EVERARDO AMORIM SOBREIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Everardo Amorim Sobreira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na rua Dr. Francisco Martins de Sousa, bairro Frei Damião, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.147, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA GILBERTO GUERRA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE JAGUARETAMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Gilberto Guerra o Parque de Exposição localizado no Município de Jaguaratama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.148, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE CEARÁ, O DIA DO MÉDICO VETERINÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Médico Veterinário, comemorado anualmente no dia 9 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.149, de 05 de julho de 2022.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA VILANI RODRIGUES MARQUES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Vilani Rodrigues Marques o Centro de Educação Infantil – CEI, no Município de Ipaporanga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

